

## ARTIGO

### **ENTRE APLAUSOS E DENÚNCIAS: AS ENTIDADES DE ADVOGADOS GAÚCHOS E A INSTALAÇÃO DA DITADURA CIVIL-MILITAR (1964-1966)**

### **AMONG APPLAUSE AND ACCUSATIONS: THE GAUCHO LAWYERS' ORGANIZATIONS AND THE INSTALLATION OF THE CIVIL-MILITARY DICTATORSHIP (1964-1966)**

DANTE GUIMARAENS GUAZZELLI\*

#### **RESUMO**

Este artigo busca mostrar os debates existentes no Conselho da seccional gaúcha da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RS) e do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul (IARGS) durante os primeiros anos da ditadura civil-militar. Frente às mudanças que ocorriam logo após o golpe de 1964, as entidades dos advogados apresentavam posturas ambivalentes: nos anos iniciais da ditadura as organizações em suas reuniões oscilavam entre momentos de apoio ao novo regime a momentos de oposição. A partir da análise das atas das entidades procura-se da mesma forma ressaltar a complexidade da instalação da ditadura.

**PALAVRAS-CHAVE:** Golpe de 1964; ditadura civil-militar brasileira; advogados; OAB; IARGS.

#### **ABSTRACT**

This paper seeks to present the existing debates in the Council of the Rio Grande do Sul section of the Brazilian Bar Association (OAB/RS) and the Institute of Lawyers of Rio Grande do Sul (IARGS) during the first years of the civil-military dictatorship. In the face of the changes that occurred soon after the coup of 1964, the lawyers' associations presented ambivalent positions: in the initial years of the dictatorship, the organizations in their meetings ranged from moments of support for the new regime to moments of opposition. In the same way, based on the analysis of the minutes of the entities, the complexity of the installation of the dictatorship is emphasized.

**KEYWORDS:** Coup of 1964; Brazilian civil-military dictatorship; lawyers; OAB; IARGS.

O golpe de 1964 foi resultado de uma aliança de diversos setores civis e militares articulados com o objetivo de derrubar o presidente João Goulart do poder. Devido à variedade de concepções e visões existentes dentro da articulação golpista, o regime que se seguiu teve o desafio de lidar com esta diversidade uma vez que, como afirma Daniel Aarão Reis Filho, a ditadura “nunca foi *uma*, mas *vária*”.<sup>1</sup>

Isto fez com que determinados grupos que inicialmente apoiaram e saudaram o golpe logo nos anos iniciais da ditadura já criticassem e denunciassem suas ações. Para analisar este processo abordarei aqui um destes casos, as entidades de advogados sul-rio-grandenses – o Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul (IARGS) e a seccional gaúcha da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RS).<sup>2</sup>

Como afirma a historiadora Marly Motta, desde sua fundação em 1930, “a OAB sempre procurou equilibrar, em permanente tensão, as suas duas faces: a de corporação profissional dos advogados, voltada para a defesa de interesses particulares, e a de instituição, comprometida com as demandas mais gerais da sociedade”.<sup>3</sup> O historiador Marco Aurélio Vannucchi Leme de Mattos aponta que entre 1945 e 1965 houve variações entre momentos em que a entidade tinha um caráter mais corporativo e outros em que tomavam posturas mais políticas.<sup>4</sup> Durante o governo de João Goulart a entidade colocou-se na oposição, apoiando, em seguida, o golpe.<sup>5</sup>

Segundo Mattos, já em 1964 começaram a surgir dentro do Conselho Federal vozes que se levantavam contra as violações às prerrogativas dos advogados no exercício de sua profissão, sem afetar, porém, a relação próxima que a entidade tinha com os novos donos do

poder.<sup>6</sup> Após a prisão de advogados de presos políticos ilustres no final da década de 1960, a Ordem passou a tomar uma postura de oposição ao regime e de defesa das prerrogativas da classe.<sup>7</sup> A ruptura definitiva com o regime ocorreu a partir da eleição de José Cavalcanti Neves para a presidência da organização, em 1971.<sup>8</sup>

### **As entidades dos advogados gaúchos e o golpe de 1964**

Frente às mudanças que ocorriam logo após o golpe de 1964, as entidades dos advogados apresentavam posturas ambivalentes. Nos anos iniciais da ditadura tanto o Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul (IARGS) quanto a seccional rio-grandense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RS) em suas reuniões variavam de momentos de apoio ao novo regime a outros de críticas, em especial no que se refere ao tratamento dado a advogados. Devido ao menor número de participantes, no registro das reuniões do IARGS esta dualidade acabou ficando mais aparente do que na OAB/RS. Ao mesmo tempo, nos primeiros anos da ditadura há indícios de que o Instituto assumiu posturas críticas mais fortes do que a Ordem, sendo a participação do IARGS no caso das mãos amarradas o acontecimento que melhor indica esse posicionamento.

De qualquer forma, é clara a proximidade entre as duas instituições, uma vez que elas possuem características complementares: a OAB/RS é uma entidade corporativa, que busca garantir e regulamentar o exercício da advocacia, enquanto que o IARGS tem um caráter cultural. Por ter esta dimensão, nas reuniões do Instituto eram tratados temas relacionados ao contexto nacional e internacional, o que é ressaltado pelo

fato dele ser filiado ao International Bar Association, órgão consultivo da ONU.<sup>9</sup>

A relação entre as agremiações se dá, ainda, pelo fato de que o Instituto foi criado em 1926 com a intenção de auxiliar na constituição da Ordem. Finalmente, há que se considerar que muitos membros do Conselho Estadual da OAB/RS acabaram militando também no IARGS e vice-versa: um exemplo é o caso de Justino Vasconcelos, que foi eleito presidente do IARGS em 1968 e da OAB/RS durante a década de 1970.

Percebe-se a presença atuante de advogados vinculados ao Partido Comunista Brasileiro nas duas entidades durante este período, o que ocorria desde a década de 1940. Conforme apontou o advogado comunista Honório Peres, havia uma indicação para os advogados do PCB atuarem ativamente em seus espaços classistas, o que fez com que advogados comunistas como Julio Teixeira, Eloar Guazzelli e Antônio Pinheiro Machado Neto participassem das entidades citadas.<sup>10</sup>

Esta atuação estava vinculada a uma estratégia denominada frente intelectual do PCB existente em Porto Alegre entre 1947 e 1960, analisada pela historiadora Eliane Garcia.<sup>11</sup> Estes “intelectuais” não eram somente escritores e artistas, mas também profissionais que tinham algum tipo de diploma universitário – como médicos, engenheiros e advogados.<sup>12</sup> O partido objetivava que estes “militantes se dedicassem à atividade política nos meios profissionais, sociais e comunitários em que circularassem cotidianamente, certamente aproveitando para fins políticos os conhecimentos, amizades, (sic)e influências que já dispunham”.<sup>13</sup>

Segundo o advogado comunista Honório Peres, com este intuito, os advogados comunistas organizaram, antes do golpe, um comitê, que

buscava coordenar estas atividades.<sup>14</sup> O grupo – que seria chamado de Centro de Estudos Jurídicos e Sociais (CEJUR) e chegou a contar com estatutos – foi a base para a atuação dos advogados comunistas, em especial no Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul (IARGS) e na seccional gaúcha da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RS).<sup>15</sup>

Como exemplo desta atuação da frente intelectual, pode-se perceber a presença de advogados vinculados ao PCB na diretoria do IARGS desde meados da década de 1940, muitas vezes próximos de consagrados juristas católicos conservadores.<sup>16</sup> De acordo com Fabiano Engelmann, este grupo de bacharéis vinculados a “grandes famílias de juristas e políticos” detinham “amplo capital social e posicionam-se nas carreiras jurídicas e na gestão das faculdades de Direito mais tradicionais”.<sup>17</sup>

Peres aponta que o Júlio Teixeira, líder dos *cejuristas*, “tinha um prestígio muito grande entre todos os advogados”, independente de posicionamento político-ideológico, o que permitia a sua inserção nas entidades classistas.<sup>18</sup> Isto era amplificado pela proximidade entre Júlio Teixeira e Justino Vasconcelos, que foi presidente do IARGS, na década de 1960, e da OAB/RS na década seguinte. Mesmo não pertencendo à ideologia, Vasconcelos era, segundo Peres, “muito fiel, muito correto com os comunistas, sabe. Tinha um respeito muito grande pelo Júlio [Teixeira]”.<sup>19</sup>

Vasconcelos acabou constituindo um aliado tático dos advogados comunistas: com isto, os comunistas tinham um espaço de atuação, ao mesmo tempo em que Justino construía uma imagem de resistente à

ditadura. A partir da mobilização feita pelo CEJUR, alguns advogados eram destacados para atuar nas entidades dos advogados.<sup>20</sup>

Nas duas sessões seguintes ao golpe civil-militar é possível ver o posicionamento dúbio do IARGS. Na primeira sessão do Instituto após o 1º de abril, foi proposta por membros uma manifestação de

aplauso às autoridades federais que anunciam o propósito de acelerar o retorno do País às normas tradicionais de procedimento em matéria penal, e restabelecimento na sua plenitude, de processo democrático legislativo e a reafirmação das prerrogativas do Poder Judiciário; propõe também, se aprovada, divulgar pela imprensa e dar ciência ao sr. Marechal Presidente da República e ao Senhor Ministro da Justiça.<sup>21</sup>

Nesta passagem percebe-se a preocupação de saudar o novo regime, ao mesmo tempo em que se frisa o restabelecimento das instituições democráticas, o que indica uma postura mais complexa que a de simples apoio. Por um lado, eles utilizavam da imagem criada pelos golpistas, que afirmavam estarem defendendo a democracia de uma possível “ditadura sindicalista”. Por outro, pode-se ver nesta saudação que, pelo menos do ponto de vista retórico, havia um compromisso da entidade com a defesa do Estado democrático de direito, em especial no que se refere aos advogados. Nas reuniões seguintes, alguns membros fazem outras menções neste sentido.

Por ser formada pela elite dos advogados gaúchos, é provável que a maior parte dos membros do Instituto fosse contrário às reformas que o governo de João Goulart buscava levar adiante. Conforme Daniel Aarão Reis,

Como entre os reformistas, os antirreformistas eram igualmente caracterizados pela heterogeneidade – dos mais radicais, reacionários no sentido mesmo da palavra, passando por gradações variadas, até segmentos que pareciam neutralizados, mais observadores do que participativos, como os trabalhadores de empresas estrangeiras, quase invisíveis nas ações grevistas.<sup>22</sup>

O elo que havia é que eles temiam “que um processo de redistribuição radical de riqueza e de poder, em cuja direção apontavam as reformas, atingiria suas posições, rebaixando-as. E nutriam um Grande Medo de que viria um tempo de desordem e de caos, marcado pela subversão dos princípios e dos valores vigentes, inclusive dos religiosos”, uma vez que viam, naquele momento, um embate entre a *civilização cristã* e um *comunismo ateu*.<sup>23</sup>

Baseado nisto criou-se uma ampla aliança social civil e militar heterogênea e contraditória “que permitiu a vitória do golpe de Estado em 1964”.<sup>24</sup> Esta variedade de concepções que possibilitou que os mesmos setores que apoiavam a instauração da ditadura, como as entidades dos advogados aqui em foco, em um segundo momento questionassem e denunciasses as posturas tomadas pelo regime.

Após o golpe também são mencionadas nas atas do Instituto diversas prisões por motivações políticas de seus membros, entre eles dois ex-presidentes (Júlio Teixeira e Ajadil de Lemos).<sup>25</sup> A entidade apoiou os advogados presos, mas tirando qualquer carga política que tal ato pudesse ter. Nos meses seguintes, as prisões de advogados membros da agremiação eram motivo de acalorados debates, que giravam, pelo que se percebe nas atas, em torno da possibilidade de manifestação do Instituto. Ao mesmo tempo que alguns membros buscavam problematizar a prisão

dos ex-presidentes, a presidência da entidade, neste momento, tentava contemporizar a situação.

É interessante notar que, no dia 8 de julho, é mencionado que o presidente do IARGs congratulava-se pela presença dos comunistas Júlio Teixeira e Antônio Pinheiro Machado Neto.<sup>26</sup> Sabendo que a razão das faltas dos advogados foi a prisão política, poderia afirmar-se que o ato de mencioná-los seria uma forma de manifestar seu apoio a eles.

As prisões de associados eram um foco de disputa entre os membros que pensavam que a entidade deveria se posicionar de forma crítica ao regime e os que preferiam evitar manifestações. Calar-se nesse momento poderia significar tanto um apoio à ditadura quanto temor em relação a possíveis represálias à organização.

As mesmas prisões foram registradas nas reuniões da OAB/RS, porém as atas indicam que, inicialmente, não houve relutância por parte de seu presidente em demonstrar que havia visitado advogados.<sup>27</sup> A diferença de postura entre os líderes das organizações pode ser explicada pela diferença de características delas: uma vez que a Ordem tem como dever a defesa de advogados, seu presidente podia ter um posicionamento publicamente mais ativo.

Posteriormente, foi feita a menção de que, na “ocasião da prisão pela terceira vez do colega dr. Julio Teixeira” a Ordem entrou em contato com o Secretário do Interior do estado e com o Chefe de Polícia, sendo feita uma convocação para uma sessão extraordinária do Conselho Estadual para tratar do caso.<sup>28</sup> A reunião acabou não ocorrendo pois Teixeira foi solto antes de sua realização, o que pode ter sido resultado da atuação da Ordem.

Em algumas sessões do Conselho OAB/RS advogados buscavam deixar registrado em ata que haviam assumido a defesa de determinado preso político ou haviam sido chamados ao DOPS.<sup>29</sup> Esta foi uma estratégia utilizada por alguns advogados com o objetivo de defender-se de uma possível prisão ou sequestro durante seu ofício.

Em 1964, eram debatidos ainda no IARGS os impactos que o novo regime e seu Ato Institucional (AI-1) traziam ao judiciário e ao ofício do advogado; estes serão temas recorrentes nos anos seguintes.

Houve a preocupação por parte daqueles que tomavam o poder em 1964 em utilizar-se do Direito, uma vez que através dele e de seu potencial de nomeação é possível serem criadas realidades que se tornam “oficiais” e instituídas.<sup>30</sup> Por esta razão, dias depois do golpe, foi promulgado o Ato Institucional (AI-1), com o qual o regime era definitivamente criado. O dispositivo mantinha, assim, mesmo que por aparência, a ordem legal que, mesmo que distorcida e deturpada pelos novos donos do poder, ainda proporcionava “legitimidade e ordem” para parte da parcela da sociedade civil que apoiou o golpe.

Com este intuito, ao longo da ditadura foram conservados dispositivos democráticos.<sup>31</sup> Ao mesmo tempo, foi construída “uma legalidade de exceção e uma grande estrutura administrativa e institucional que possuía relativa eficiência” para reprimir os opositores.<sup>32</sup> Participaram deste processo de “fundamentação legal” diversos nomes consagrados no campo jurídico, em especial membros do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil como o então presidente da entidade Carlos Povina Cavalcanti.<sup>33</sup> A ditadura, desta forma, utilizou-se de expedientes jurídicos

para impor o consenso, seja pela força ou por uma fachada de legitimidade.<sup>34</sup>

O AI-1 dizia respeito a medidas punitivas que visavam os apoiadores do regime anterior.<sup>35</sup> Neste contexto, o Judiciário tinha uma posição paradoxal: ao mesmo tempo em que houve medidas de controle deste poder, tais como a suspensão de direitos de alguns de seus membros, ele preservava certa autonomia.

Nas atas das sessões das entidades analisadas é possível ver menções sobre os impactos do novo dispositivo legal. Em relação à OAB sul-rio-grandense, o AI-1 é percebido devido a seus efeitos na carreira de determinado profissionais.<sup>36</sup> Já no IARGS, na reunião de 27 de maio de 1964, foi debatida a questão do “retorno à normalidade” após a edição do AI-1.<sup>37</sup> Ainda tratando do tema, no dia 19 de agosto foi criada uma Comissão para tratar sobre a independência do judiciário após os afastamentos trazidos pelo Ato e foi sinalizado que, se o parecer apontar a violação, seria feito um “protesto, em nota pública, manifestando ao mesmo tempo a sua solidariedade ao Tribunal de Justiça do Estado pela agressão de que foi alvo”.<sup>38</sup> Esta Comissão elaborou um parecer que apontava que o AI-1 não podia ser “interpretado no sentido de suprimir a garantia de vitaliciedade dos magistrados, e de autorizar, em relação a eles, a demissão ou qualquer medida indicadas no parágrafo 1º do art. 7º do referido diploma”: o parecer foi aprovado com somente três votos contrários.<sup>39</sup>

Apesar desta decisão não ser mencionada em ata a nota pública em apoio ao judiciário. Percebe-se, assim, a dualidade da entidade no início da ditadura: ela mostrava indícios de crítica sem fincar um

posicionamento mais firme. Como mencionei, isto pode indicar que ainda havia uma identificação de membros do Instituto com o novo regime; nos anos seguintes este elo vai ser abalado.

## **Debates e questionamentos: as entidades dos advogados em 1965 e 1966**

Em 1965, nota-se a forte presença do debate a respeito dos impactos da ditadura no funcionamento do judiciário a partir do desenvolvimento da repressão judicial. Neste debate, os advogados comunistas, em especial Antônio Pinheiro Machado Neto e Julio Teixeira, foram muito atuantes.<sup>40</sup> Nos meses seguintes, realizaram-se diversas palestras pelo IARGS tratando das mudanças que estavam sendo ventiladas naquele momento.

Na reunião do IARGS do dia 28 de julho, foi feito um relato pelo consócio Laury Duval Koch sobre a invasão que sofreu em seu escritório por supostos agentes federais da Guanabara armados, que levaram documentos, títulos e processos<sup>41</sup>. Após debate foi proposto pelos membros que

o Instituto, a Associação e a Ordem dos Advogados do Rio Grande do Sul, tomem providências a respeito, levando protestos veementes aos órgãos competentes e para a opinião pública através das imprensas faladas e escrita, dizendo que autoridades federais invadem com violência desrespeitando as garanti-as constitucionais, já que parece praxe a invasão de escritórios de advogados por parte desses agentes federais.<sup>42</sup>

Após abordar a omissão da OAB/RS, foi constituída uma Comissão para tratar do caso – na qual estava presente o advogado comunista Afrânio Araújo – e uma proposição assinada pelos membros que levem o assunto “ao conhecimento do Sr. Presidente da República, ao Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do - Brasil ao Ministro da Justiça, o seu total repúdio pelos lamentáveis incidentes que vêm ocorrendo em nossa capital”.<sup>43</sup>

Na sessão de 3 de agosto do Conselho gaúcho da OAB, foram apontadas as medidas tomadas pela entidade, em parceria com o IARGS, no caso: o presidente havia entrado em contato com as autoridades responsáveis que informaram as razões dos atos.<sup>44</sup> Aparentemente, a invasão e a apreensão de documentos dizia respeito à antiga atividade de Koch na área da contabilidade, à qual, de acordo com o registrado em ata, ele não se dedicava havia sete anos.<sup>45</sup>

As duas entidades indignaram-se mais em relação a este caso do que às citadas prisões de seus membros ocorridas no ano anterior. Isto pode indicar que mais de um ano após o golpe haveria mais segurança para criticar as arbitrariedades do regime, o que pode indicar que alguns apoiadores iniciais estavam reticentes em relação às medidas tomadas. Ao mesmo tempo, o ataque foi a um advogado em seu local de trabalho e durante o exercício de sua função, o que fez com que as organizações se sentissem mais legitimadas para ter esta postura. Finalmente, penso que o posicionamento político-profissional dos envolvidos acabou afetando esta postura mais enérgica: enquanto que Teixeira, por exemplo, era reconhecidamente comunista, Koch trabalhava no direito de empresas e, posteriormente, foi associado à Escola Superior de Guerra.

Ambiguidades em relação aos locais de tramitação dos processos referentes a crimes políticos – Justiça comum ou militar –, unidas a outros fatores – como as eleições estaduais de 1965, nas quais os partidos vinculados ao Golpe obtiveram derrotas em estados como Minas Gerais e Guanabara – levaram a um novo Ato Institucional, o de número 2 (AI-2). Este almejava fortalecer novamente o Executivo e pode ser dividido em três tipos de medidas: “aquelas destinadas a controlar o Congresso Nacional, com o conseqüente fortalecimento do Executivo; as que visavam especialmente ao Judiciário e as que deveriam controlar a representação política”.<sup>46</sup>

Para limitar o Judiciário, o AI-2 previa o aumento do número de ministros do STF e do Superior Tribunal Militar (STM), além de transferir para a Justiça Militar os crimes políticos, inclusive aqueles que já estivessem em tramitação na justiça comum.<sup>47</sup> Segundo Maria Celina D’Araújo, este “era o começo de um aumento do raio de ação da Justiça Militar que só fará crescer com as constantes modificações nas leis de segurança nacional e nas constituições editadas nos anos de 1967 a 1969”.<sup>48</sup> Estas medidas representavam o interesse de setores mais radicais dos militares que estavam descontentes com a possibilidade de recursos e *habeas corpus* que haviam sido concedidos pelo STF.

Na sessão do dia 20 de outubro, o IARGS discutiu mudanças relacionadas à composição do STF e à atribuição à Justiça Militar dos crimes contra a segurança nacional. Assim, uma semana antes da edição do Ato Institucional número 2 (AI-2) a organização estava tratando de temas que iriam modificar seu ofício. Novamente os *cejuristas* Júlio Teixeira e Antônio Pinheiro Machado Neto tomaram a frente e fizeram

propostas de comissões que tratassem dos temas. Em relação ao aumento de número de ministros do STF, a comissão era contrária a esta iniciativa.<sup>49</sup> Já no tema da competência exclusiva dos crimes políticos à Justiça Militar,

O Instituto em Plenário discordou com a medida que se pretende, não só por motivos de ordem material, já que o número de Auditorias Militares espalhadas pelo País não atinge ao número de 20, como também, em face da norma constitucional contrária a tribunais de exceção, que representa uma verdadeira conquista nos direitos fundamentais da humanidade.<sup>50</sup>

Logo em seguida, foi passada a palavra a Teixeira que, após apresentar fatos de sua vida pública, afirmou que

a experiência que viveu lhe temx [sic] demonstrado que, nos regimes de exceção, é muito fácil, uma vez exacerbados os poderes dos Tribunais Militares, a extensão a qualquer cidadão de acusações pretensamente consideradas como delitos políticos e que, nessas condições, justificava seu voto contrário às pretensões do Executivo Federal por verdadeiramente perigosa e inoportuna em relação às liberdades individuais.<sup>51</sup>

Este debate sugere que as iniciativas do governo circulavam na sociedade e que, frente a elas, o IARGS não se absteve de pronunciar-se. Estas medidas eram vistas pelos membros da agremiação como nocivas ao judiciário e ao Estado de Direito, como uma hipertrofia do Executivo, que se impunha ao Judiciário, além de representarem o desenvolvimento de um Estado de exceção. Nota-se que ao registrar este fato em ata, os membros do Instituto frisavam o caráter que vinha tomando o regime.

Isto é reforçado pelo espaço dado a Júlio Teixeira: a escolha de dar voz a um comunista que articula os tempos correntes com sua experiência – provavelmente no Estado Novo – demonstra que a entidade rumava para uma oposição mais firme à ditadura. Aqui podemos notar, ainda, a utilização política deste espaço por parte dos advogados comunistas.

Um indício de uso criativo das sessões do IARGs pode ser encontrado na ata do dia 24 de novembro do mesmo ano, quando Júlio Teixeira trata do Relatório Warren, concernente ao assassinato de John Fitzgerald Kennedy<sup>52</sup>. Teixeira frisava o caráter político do caso, apontando que Kennedy foi morto em um estado racista e conservador, o Texas. Pode-se ver, neste discurso, proferido menos de um mês após o aumento do raio repressivo da ditadura, uma forma velada de tratar da situação do Brasil. Kennedy é, assim, representado como um homem morto pelo conservadorismo.

Em 1966, os registros das atas demonstram que os questionamentos às arbitrariedades do novo regime estavam presentes nos debates tanto do Conselho da OAB/RS e quanto do IARGs. Ocorreram casos neste ano que levaram as agremiações a posicionarem-se em relação à ditadura de forma mais efetiva do que nos anos anteriores. A culminância disso será a atuação do IARGs na Comissão Parlamentar de Inquérito promovida pela Assembleia Legislativa sul-rio-grandense a respeito do caso das mãos amarradas e do tratamento dado aos presos políticos.

Em relação a uma crítica mais ampla à ditadura, nota-se que, ao longo do ano, há a discussão dos impactos jurídicos e políticos que o Executivo vinha tomando.<sup>53</sup> Destaca-se a reunião do dia 15 de junho, no

qual é debatido o artigo de Pontes de Miranda “Constituição de 46 não existe mais”, colocado na ata integralmente.<sup>54</sup> Buscando inserir o Instituto neste debate, foram propostas palestras com o jurista e personalidades que vinham se contrapondo ao regime, como o advogado Sobral Pinto, o ministro do STF Álvaro Ribeiro da Costa e o ministro do STM Gal. Olímpio Mourão Filho. Deve-se reforçar que estes eram nomes que, em um primeiro momento, haviam apoiado o golpe, mas então estavam opondo-se à ditadura: sua escolha reflete a preocupação do IARGS em colocar-se em uma oposição conservadora.

Em 15 de fevereiro, por sua vez, foi ressaltado na reunião do Conselho da OAB/RS que estava sendo cerceada uma das prerrogativas dos advogados, a possibilidade de examinar os inquéritos policiais e a comunicação com os presos.<sup>55</sup> Nas reuniões seguintes, as menções aos ataques aos advogados, em especial àqueles que participavam ativamente da Ordem, ficaram mais frequentes, indício que o AI-2 havia possibilitado o aumento da repressão.

Na reunião do Conselho da Ordem do dia 3 de maio de 1966 são mencionadas as primeiras medidas que o sodalício, junto com o Instituto, tomou frente à prisão de Antônio Pinheiro Machado Neto e Rafael Perez Borges<sup>56</sup>. Inicialmente o presidente da OAB/RS afirmou que, ao lado de seu vice-presidente e membros do IARGS, havia entrado em contato com o secretário Interior e Justiça, o que foi rebatido pelo conselheiro Jerônimo da Silva Ribeiro solicitando que a OAB/RS “tomasse uma atitude mais atuante e enérgica”.<sup>57</sup> Neste debate, Eloar Guazzelli tomou a palavra e questionou não a prisão dos advogados de fato e sim o fato de esta não estar respeitando o direito que os advogados tinham a uma cela

especial.<sup>58</sup> Assim, o debate do conselho da Ordem se deu em torno das prerrogativas da classe.

Júlio Teixeira aproveitou a situação para comunicar que os elevadores do edifício de seu escritório estavam sendo monitorados pela polícia.<sup>59</sup> Na passagem, o advogado afirmava que o seu ofício e de seus colegas estavam sendo tolhidos pela polícia, que o perseguia. A perseguição afetava também o exercício de seus colegas advogados que, diferentemente dele, não eram comunistas e, logo, não *mereciam* tal tratamento. O registro de Teixeira, ainda poderia ser uma garantia no caso dele ser preso.

As prisões de Pinheiro Machado e Perez Borges também foram tratadas na reunião do dia 18 de maio do IARGS.<sup>60</sup> A respeito das medidas tomadas pelo Instituto neste caso, o presidente Justino Vasconcelos afirmou que, no dia 29 de abril, quando foi notificado da prisão do membro Antônio Pinheiro Machado Neto,

em companhia do dr. Eloar Guazelli (sic), foi visitá-lo, bem como ao dr. Rafael, ambos recolhidos à DOPS. No dia 2 de maio, no Rio, procurou o Ministro da Justiça, a quem informou sobre o ocorrido solicitando providências, no sentido de respeitar-se o Estatuto da Ordem dos Advogados. Disse, ainda, o sr. presidente, que ao retornar do Rio, visitou o dr. Rafael, já transferido para o Quartel da Polícia Militar e, pelo vice-presidente Ladislau Ronhelt, foi informado das providências por êle tomadas visando ao respeito às prerrogativas da classe.<sup>61</sup>

Há uma grande diferença nas posturas dos presidentes do Instituto em relação às prisões de advogados nestes primeiros anos de ditadura. Como vimos, em 1964 o presidente Ivânio da Silva Pacheco

procurou não enfatizar seu apoio nas atas, enquanto que Vasconcelos, dois anos depois, fez o contrário, registrando em atas os detalhes de sua atuação nos casos. Isto, em certa medida, deveu-se aos contextos políticos diferentes e, provavelmente às personalidades dos homens que estavam à frente da instituição. Em 1964 não se percebe sendo articulada a demanda por prisão especial dada aos advogados, o que já ocorre em 1966.

Ao mesmo tempo, percebe-se que as entidades eram espaços de busca de garantias de direitos e de proteção aos advogados. Ao longo dos dois primeiros anos da ditadura as presidências do IARGS e da OAB/RS foram tornando-se mais sensíveis às solicitações dos perseguidos, que passaram a ser como um ataque ao ofício dos defensores.

### ***“...bem como o tratamento dispensado a presos políticos”*: a atuação do IARGS na CPI do caso das mãos amarradas**

O momento em que as instituições, em especial o IARGS, tomam publicamente uma posição mais crítica ao regime foi durante o caso das mãos amarradas, em especial na Comissão Parlamentar de Inquérito.

Em 11 de março de 1966, o ex-sargento Manoel Raymundo Soares foi preso por agentes da repressão próximo ao Auditório Araújo Vianna, em Porto Alegre. Soares, que estava em Porto Alegre para militar contra a ditadura, passou vários meses entre celas e sessões de tortura, enquanto sua mulher Elizabeth Chalupp Soares buscava, através de *habeas corpus* no Superior Tribunal Militar, obter sua liberdade. Após ser retirado da Ilha do Presídio, o ex-sargento foi levado ao Departamento de Ordem Política e Social (DOPS/RS) e, entre 13 e 19 de agosto, sofreu diversas torturas,

que culminaram com sua morte por afogamento no Lago Guaíba. No dia 24 de agosto, o corpo, com as mãos amarradas às costas, foi encontrado por agricultores próximo à Ilha da Pintada, nos arredores de Porto Alegre.<sup>62</sup>

A partir deste momento, o caso ganhou grande repercussão na sociedade gaúcha, levando à abertura de um inquérito no Tribunal de Justiça pelas mãos do promotor Cláudio Tovo e de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) na Assembleia Legislativa.<sup>63</sup> Durante este evento, foram feitas denúncias aos tratamentos dados aos presos políticos, sendo avaliada a situação pela qual os mesmos passavam no DOPS/RS e na Ilha do Presídio. As investigações do Ministério Público e da CPI levaram, entre outras medidas, ao fechamento do aparelho repressivo paralelo, conhecido como “Dopinha”, que funcionava em uma casa localizada na Rua Santo Antônio em Porto Alegre, na qual eram realizadas torturas.<sup>64</sup>

A denúncia do bárbaro crime andava lado-a-lado com a crítica aos métodos utilizados pela repressão, encarnada principalmente no DOPS. Isto fica claro no próprio tema focado na CPI, que acrescentava às circunstâncias da morte de Soares “o tratamento dado aos presos políticos”. A comissão buscava, mais do que tratar do caso do ex-militar, apresentar as atrocidades cometidas pela repressão, o que é perceptível pela presença de diversos relatos de ex-presos e presas. Conforme afirmou o deputado *emedebista* Paulo Brossard em um de seus diversos pronunciamentos na Assembleia durante o caso, “a violência contra o ex-sargento é apenas um elo da sucessão de arbitrariedades e violências de

uma polícia que mata, de uma polícia que já a esta altura está no banco dos réus”.<sup>65</sup>

A participação do IARGS na CPI buscava atender a um de seus objetivos, que seria “corrigir distorções e aperfeiçoar as nossas instituições”.<sup>66</sup> A escolha de Guazzelli como representante para acompanhar a visita da Comissão à Ilha das Pedras Brancas (ou “Ilha Presídio” e “Ilha da Morte Lenta”, como anunciado nas manchetes da época) e ao DOPS explica-se pela proximidade do advogado em relação ao tema, uma vez que ele já vinha atuando em casos políticos.<sup>67</sup>

É possível ver neste ato um posicionamento da agremiação: ao escolher um advogado comunista, ao invés de um moderado, por exemplo, ela já devia esperar um determinado posicionamento. Assim, a participação na Comissão seria um momento em que a entidade iria, mais uma vez, fincar um posicionamento frente à ditadura. Já da perspectiva dos *cejuristas*, era muito importante explorar este novo espaço.

Ao mesmo tempo, não encontrei, na documentação vinda da imprensa e em outras fontes, indícios sobre a atuação da OAB/RS na CPI.<sup>68</sup> Guazzelli mencionou que havia um representante da entidade na visita do dia 2 de setembro à Ilha das Pedras Brancas e ao DOPS. Este foi, porém, o único rastro deste tripulante anônimo da lancha do DEPRC. Este fato deve-se a uma orientação da Ordem rio-grandense, que não quis comprometer-se com a questão em análise. Por outro lado, é possível que, pela proximidade existente entre as duas organizações, tenha havido uma “divisão de tarefas”, ficando o Instituto responsável por este assunto.

Assim, em 2 de setembro, Guazzelli, junto de representantes da CPI e da OAB/RS, uma comissão de delegados de polícia e da imprensa,

tomou um barco do DEPRC rumo à dita ilha. Após uma minuciosa descrição da “bela e caprichosa” geografia da ilha, o advogado afirma que “o homem valeu-se do capricho da natureza para tornar mais crua a segregação, mais gritante o isolamento, mais sem horizonte a reclusão”.<sup>69</sup>

No relatório apresentado por Guazzelli, a descrição do presídio aponta que as celas não eram nem insalubres por falta de ar ou de luz, mas sim pela umidade e pelo frio.<sup>70</sup> Apesar de contar com apenas onze presos naquele momento (nenhum deles por crime político), o comandante havia informado que o presídio já teria abrigado quase duzentos; é de questionar como caberiam “no pouco mais de uma dezena de celas”, descritas pelo advogado.<sup>71</sup> Ao retratar este espaço reforçando suas condições inóspitas às quais presos políticos e comuns estavam sujeitos, o advogado buscava evidenciar as violações cometidas pelo sistema penitenciário da época.

Seguindo esta linha, o foco principal da crítica à utilização da Ilha do Presídio está no estado dos onze detentos que estavam “todos maltrapilhos, a maioria dê-lhes, semi-nus, vestindo apenas cuecas ou calções rôtos e alguns abrigando os ombros com velhos e sujos sacos de aniagem”.<sup>72</sup> De acordo com Guazzelli, as autoridades presentes

nada puderam informar[...] quanto à existência ou não de processos regulares encaminhados à Justiça, sendo certo, pelo que me foi dado verificar que, na quase totalidade daqueles detentos, inexistente qualquer formação de culpa referente aos delitos que lhes são atribuídos pela polícia.<sup>73</sup>

Além disso, ele aponta que este isolamento extrajudicial já contava, em alguns casos, vários meses, desobedecendo a legislação.<sup>74</sup>

Com dificuldades de comunicação, segundo o advogado, os presos informavam que eram bem tratados, alimentados, tinham cama para dormir (apesar de ressaltar não ter indício de colchão, forro ou coberta), dispunham de relativa liberdade.<sup>75</sup> Eloar apontou no relatório que sua impressão era de que os detentos estavam

reduzidos a condições sub-humanas que os impedem de comunicar-se, não têm qualquer esperança de serem ouvidos, nada reivindicam da sociedade da qual se marginalizaram e que os marginaliza sempre mais.<sup>76</sup>

O quadro assim pintado pelo advogado mostra um ciclo vicioso, no qual aquele indivíduo que não se enquadrava na sociedade é por ela excluído, sendo nas margens do Guaíba um local onde este paradoxo é levado ao extremo. O representante do IARGS afirmava que era chocante que nada se fazia “para tentar a recuperação ou obter uma decisão da Justiça”.<sup>77</sup>

Na descrição há ainda a presença de um jovem, no qual Guazzelli percebe traços de doença mental, que foi enviado para a ilha pela família, chefiada por um alto funcionário do Estado.<sup>78</sup> Esta menção mostra que a confusão entre o público e o privado por setores da elite brasileira estava presente durante a ditadura civil-militar.

Guazzelli apontava que naquele momento não havia lá nenhum preso político, mas que alguns já haviam passado por lá (o que era o caso do ex-sargento), que Manoel Raymundo Soares havia sido encaminhado ao DOPS em 13 de agosto daquele ano e, finalmente, que o presídio poderia vir a receber mais presos<sup>79</sup>. Eloar ainda afirmava que “o ‘presídio’ da ilha é uma excrescência no sistema jurídico penal, autêntico tumor de superfície, concentrando as mazelas do arbítrio, na esquivança que lhe é

íncita [sic] por natureza, à fiscalização dos órgãos judiciários”.<sup>80</sup> Esta prisão mostrava, para ele, a “ineficácia das [...] leis que punem os delitos de responsabilidade e até os comuns praticados à sombra do poder”, já que não cumpria sua função de ressocialização do indivíduo.<sup>81</sup>

Com seu relato, Eloar aproveitava a situação para denunciar o “tratamento dispensado” a todos os presos, sem adjetivos, pelo Estado. O advogado buscava com sua descrição refletir sobre o papel do sistema penitenciário dentro da sociedade e afirmava que a Ilha não cumpria suas funções na reabilitação dos presos. Percebe-se, assim, que o representante do IARGS foi além da mera observação das condições que eram sujeitos os perseguidos políticos.

Como o ex-sargento havia sido entregue ao Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) antes de sua morte, o grupo decidiu, após a visita à Ilha das Pedras Brancas, ir a este local. Lá, os membros da imprensa foram barrados, porém, de acordo com Guazzelli, os jornalistas entraram no DOPS após a intervenção do presidente da CPI.

Após uma descrição do edifício do Palácio da Polícia, no qual estava o DOPS, Guazzelli concentrou-se em determinadas “celas especiais” do segundo andar. O advogado afirmou que custava a crer que em uma “construção relativamente moderna” pudesse abrigar “autênticos calabouços medievais [sic], que nada mais são as citadas celas especiais, muito além do calabouço definido pelos léxicos, pois, não são apenas ‘lugares sombrios’, senão que de negrura total e absoluta [sic]”.<sup>82</sup>

É interessante notar que a imagem empregada pelo advogado para qualificar estes espaços de tortura, “calabouço medieval”, foi frequente em outros meios de crítica à ditadura, como charges, por exemplo.<sup>83</sup> Era

utilizada uma percepção existente na sociedade a respeito do período da Idade Média como um momento de crueldade e arbitrariedade. Esta representação contrastava com a imagem que a ditadura queria pintar de si mesma, como um regime moderno e eficiente.

Guazzelli afirmava que as celas não apresentavam nada de anormal, à primeira vista,

a [...] não ser, seis pequenos orifícios, de mais ou menos, polegada e meia cada um, localizados no alto da parede lateral de cada cubículo. Tais furos servem para canalização do ar e uma vez interrompida a corrente elétrica, (cujo interruptor se encontra do lado de fora, no corredor) faz-se a escuridão mais completa, como tivemos oportunidade [sic] testar. É que os canos condutores de ar, através – das citadas perfurações, são torcidos na parte externa das paredes de sorte que, entra o ar, de forma precária é verdade, mas de luz, nem o menor raio, uma fímbria, o menor ponto ou partícula sequer.<sup>84</sup>

Estas celas, de acordo com o advogado, estavam completamente vazias, com a exceção de uma, que tinha um colchão.

De acordo com “um militar que nos foi apresentado como Coronel Rieth, Superintendente do Departamento” a escuridão total que ficava nas celas era uma criação sua sob orientação do FBI estadunidense e destinava-se “à ação psicológica sobre os detentos” para obter confissões.<sup>85</sup> Na opinião do superintendente, o Departamento teria optado por meios psicológicos para obter confissões, ao invés de utilizar da violência.<sup>86</sup>

No relatório, Eloar rebate este dado sobre a forma como agia o DOPS, utilizando como base as informações de “um colega nosso esteve vinte e oito dias, numa dessas celas”, provavelmente referindo-se a

Pinheiro Machado.<sup>87</sup> Além disso, ele ressaltou que Manoel Raymundo Soares havia sido mantido por cinco meses ali sem que o STM soubesse deste fato, o que constituía uma infração do direito.<sup>88</sup> De acordo com o representante do IARGs, estas celas

não constituem instrumentos de ação psicológica ao abrigo de nossa legislação [sic] de nossa tradição cultural, de nosso patrimônio jurídico. São, isto sim, aberrantes instrumentos de coação, pela violência que encerram em si mesmas e que atingem a pessoa humana na sua integridade física, moral e psíquica.<sup>89</sup>

Nesta passagem Guazzelli utiliza dois elementos diferentes para criticar a existência das ditas celas. Por um lado, elas não estariam de acordo com o “caráter brasileiro”, ferindo suas leis, instituições jurídicas e culturais: as celas seriam uma aberração inspirada em modelos estrangeiros. Ao mesmo tempo, estes métodos modernos somente violentariam o indivíduo, sem ter sucesso algum além do ataque à integridade da pessoa.

Estas práticas buscavam obter confissões que embasassem somente “a acusação e condenação, apresentando a julgamento não um homem, mas um farrapo, com o famoso ‘reo confidante habemus’”.<sup>90</sup> Com esta declaração, o advogado une à sua denúncia uma dimensão corporativa, já que aponta que estes métodos estavam sendo usados para atrapalhar a defesa dos acusados.

A argumentação de Eloar acaba amalgamando as dimensões política e profissional, tornando-as uma só. Ele mostrava, com seu relatório, que a ditadura, além de perseguir de forma arbitrária e violenta seus opositores, também corrompia as regras básicas do direito. Ao

mesmo tempo, sua exposição não distinguia o tratamento dado aos presos, reforçando que as violações aos direitos contaminavam todo o sistema.

O relatório descrito foi entregue ao presidente do Instituto na sessão do dia 14 de setembro, quando foi criada uma comissão composta por Ivanio Pacheco, Marcus Melzer e Francisco Talaia O'Donnell para a análise do documento. Neste mesmo momento, Guazzelli repassou um ofício para o presidente “dizendo ter recebido uma carta anônima, para que a presidência fique a par dos acontecimentos futuros”.<sup>91</sup>

Na sessão da semana seguinte, a comissão elaborou um parecer que serviu como base para um documento enviado ao Procurador Geral do Rio Grande do Sul, José Barros de Vasconcelos, no qual o presidente do IARGs, Justino Vasconcelos, partia das observações feitas por Eloar e exigia que fossem tomadas algumas medidas<sup>92</sup>. Na introdução do documento, é afirmado que se dirigia ao Procurador Geral, que “encabeça o intimorato Ministério Público, a cuja vocação humanista se deve, também, o fechamento da velha cadeia da volta do Gazômetro”.<sup>93</sup> A referência à Casa de Correção localizada no centro da capital destruída em 1962 visava sensibilizar o procurador e lembrá-lo de que era sua missão tornar o sistema penitenciário do estado mais humano.

Esboçando um quadro muito próximo daquele desenhado por Guazzelli do presídio da Ilha das Pedras Brancas, Justino Vasconcelos afirmou que aquele presídio era fora da lei e degradava o corpo e o espírito dos detentos, sendo mais grave ainda o fato de estarem presos sem justificativa jurídica, o que era um abuso de autoridade.<sup>94</sup> O presidente do IARGs escreveu que o DOPS desprezava a “dignidade da

pessoa humana, ainda quando culpada”, violava a legislação vigente, afrontava “a vocação cristã e o caráter de nosso povo” e ia contra a “Declaração Universal dos Direitos do Homem”, ao de encontro à presunção de inocência e submeter os presos a tortura, tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.<sup>95</sup>

Esta é uma das principais diferenças dos dois documentos: apesar de tratar de ataques à “dignidade da pessoa humana”, Guazzelli não chega a utilizar em seu relatório a expressão “direitos do homem” nem faz menção à Declaração Universal dos Direitos Humanos. Esta diferença pode ser explicada pela visão que os comunistas tinham neste momento sobre os “direitos do homem”/“direitos humanos”. Havia, naquele momento, uma desconfiança em relação a esta noção por parte da esquerda marxista, que a via como uma causa mais próxima do lado capitalista<sup>96</sup>. Ao mesmo tempo, Justino Vasconcelos vincula os “direitos do homem” a valores cristãos, o que mostra que estes conceitos se aproximavam mais de grupos religiosos.<sup>97</sup> Mesmo assim, é possível perceber que a ampliação proposta por Eloar – que denunciava o tratamento dado a todos os presos – foi acolhida pelo Instituto, que também denunciava as violações e demandava mudanças.

Outra questão apontada pelo presidente do IARGS era relativa à prisão de diplomados, em especial bacharéis em Direito. Conforme Justino Vasconcelos, “é evidentemente inadmissível a prisão de advogados em cela da Divisão de Ordem Política e Social ou na Ilha do Presídio”, o que havia ocorrido naquele ano.<sup>98</sup>

O documento termina fazendo novo apelo para o procurador geral para intervir neste caso. Ele afirma que “não é com métodos e

processos totalitários [sic] que se constrói o regime democrático”, já que quando

o poder público age com violência arbitrária, o que periclitava é toda a ordem jurídica, porque envenenando a fonte da própria autoridade. A tortura hoje, de um só, amanhã será o campo de concentração de muitos, e o fantasma das atrocidades contra um, testemunha o irretorquível a história, passará, fatalmente, a rondar todos os lares, ateando o ódio que não para senão sobre os escombros mortos.<sup>99</sup>

Assim, Vasconcelos utilizava a imagem democrática que a ditadura buscava passar para evitar que as violências continuassem a ocorrer.

Há no texto duas questões que já constavam no relatório de Eloar Guazzelli. Primeiramente, a ideia de que a violência do poder público deve ser evitada, já que deslegitima a autoridade. E, em segundo, a percepção de que o ataque à integridade física, moral e psíquica de um indivíduo abria uma possibilidade perigosa, que feria a toda a sociedade. Há, no entanto, elementos novos, como a menção aos campos de concentração, cuja história faz parte da construção da noção de direitos humanos.

Vasconcelos conclui da seguinte forma:

Não permita, pois, V. Exa., continuem os atos [...] aqui denunciados a praticar-se, para irrisão nossa, exatamente sob a égide de leis penais impregnadas da mais pura concepção democrática e cristã, de sagrado respeito à dignidade da pessoa humana. Não permita V. Exa. continue a ignorar-se que as leis penais escritas surgiram [...] como reação ao arbítrio do poder político, para [...] tutelar o criminoso contra os excessos, não menos criminosos, no [...] exercício do direito de punir.<sup>100</sup>

Neste trecho percebe-se que é feito um clamor aos valores democráticos e cristãos, além de ser mencionada a legislação. O presidente

valia-se de uma imagem que tanto o Ministério Público quanto o regime gostariam de manter perante ao público. O Instituto buscava novamente uma identificação com setores conservadores que vinham se opondo à ditadura. Baseando-se em conceitos de democracia e cristianismo, a crítica da entidade intentava se afastar de possíveis vinculações a “subversivos comunistas”.

Os advogados comunistas e o IARGs buscaram, a partir da CPI, denunciar as atrocidades que vinham sendo cometidas pela repressão e, para isto, o conhecimento anterior de Eloar Guazzelli dos aparatos repressivos foi vital, uma vez que já vinha atuando na defesa de presos políticos. É claro que eles tinham objetivos um tanto distintos: enquanto o Instituto buscava uma defesa das garantias e direitos de sua classe, é provável que os comunistas intentassem uma crítica ao regime como um todo. Mesmo assim naquele momento, os comunistas e o IARGs eram aliados. Este foi um momento em que a expertise jurídica uniu-se à militância política pode ser visto como um embrião da causa dos direitos humanos enquanto uma luta das esquerdas no campo jurídico.

## **Considerações finais**

Assim, busquei mostrar as mudanças de posicionamento que passaram as entidades dos advogados gaúchos nos primeiros dois anos da ditadura civil-militar.

Um exemplo claro desta mudança é a relação das organizações com as prisões e perseguições a advogados: se, logo após o golpe, havia certa relutância em manifestar o apoio aos advogados que foram alvo da repressão, nos anos seguintes o IARGS e a OAB/RS se posicionaram de forma mais incisiva.

Como procurei mostrar, houve uma transformação de sentido dado às perseguições, que passaram a ser vistas como um ataque a garantias e direitos. Este processo foi resultado tanto do cerceamento à atividade profissional quanto da atuação de advogados de oposição presentes nas agremiações, além de uma possível revisão feita por apoiadores iniciais da ditadura.

Ao mesmo tempo, a participação do IARGS na CPI do “Caso das mãos amarradas” evidencia um alargamento das funções desta. Partindo do relatório de Eloar Guazzelli, o Instituto criticava as condições às quais eram expostos os presos, sendo eles políticos ou não. A entidade aproveitava aquele momento de crítica e denúncia das violações cometidas pelo regime para debater sobre como eram tratados pelo Estado tanto os detidos quanto seus defensores. Pode-se ver nisso uma antecipação da ampliação da luta contra a tortura e a violência estatal por parte de movimentos de direitos humanos de final da década de 1970.<sup>101</sup>

A partir da análise das atas das entidades procurei da mesma forma ressaltar a complexidade da instalação da ditadura. Estes documentos permitem ver que setores que haviam apoiado o golpe nos primeiros anos já vinham revendo sua posição frente às violações cometidas. Este processo de revisão foi influenciado tanto pelas perseguições a advogados quanto pela atuação de grupos de oposição, como os comunistas.

## Fontes

COMISSÃO Parlamentar de Inquérito que investiga as circunstâncias da morte do ex-sargento do Exército nacional Manoel Raymundo Soares, bem como o tratamento dispensado a presos políticos. Relatório. **Atas da Comissão Parlamentar**. Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. Dezembro de 1967. Disponível em <http://www2.al.rs.gov.br/memorial/Publica%C3%A7%C3%B5eseDocumentosHist%C3%B3ricos/tabid/3607/Default.aspx>

CPI quer saber se Brigada deteve homem desaparecido. **Zero Hora**, 17/9/1966, primeiro caderno, p. 10.

Honório Campos Peres. Entrevista concedida a Dante Guimaraens Guazzelli. 10/2014.

IARGS. **Livro de Atas 09** – 1964-1967. Porto Alegre, 1968.

OAB/RS. **Livro de Atas do Conselho – 9**: 1963-1965. Porto Alegre, 1966.

OAB/RS. **Livro de Atas do Conselho – 10**: 1966-1968. Porto Alegre, 1969.

TRIBUNAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. **Apelação cível nº 2001.04.01.085202-9/RS** [Ação cível de Elisabeth Challupp Soares contra a União]. Porto Alegre, 2001, p. 1277.

## Notas

---

\* Doutor em História (UFRGS) e professor da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5861-0133>

<sup>1</sup> REIS, D. A. **Ditadura e democracia no Brasil**: Do golpe de 1964 à Constituição de 1988. Rio de Janeiro: Zahar, 2014, p. 53.

<sup>2</sup> Este artigo faz parte de minha pesquisa de doutorado em História, na qual analiso a trajetória de três advogados gaúchos durante a ditadura civil-militar e a emergência da causa dos direitos humanos. GUAZZELLI, D. G. **Entre o direito e a política**: a trajetória de advogados e a causa dos direitos humanos (Rio Grande do Sul/1964-1982). Doutorado, PPG História/UFRGS, Porto Alegre, 2018.

---

<sup>3</sup> MOTTA, M. “Dentro da névoa autoritária acendemos a fogueira...” – a OAB na redemocratização brasileira (1974-80). **Revista Culturas Jurídicas**, v. 3, n° 1, jan/jul 2008, p. 29.

<sup>4</sup> MATTOS, M. A. V. L. de. **Os cruzados da ordem jurídica**: a atuação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), 1945-1964. São Paulo: Alameda, 2013, pp. 228-229. Sobre a postura da entidade durante estas duas décadas ver os capítulos I e II do livro de Mattos.

<sup>5</sup> *Ibid.*, pp. 111-132.

<sup>6</sup> MATTOS, op. cit., pp. 127-130.

<sup>7</sup> DORA, D. D. **Advocacia em tempos sombrios**: De como um grupo de advogados enfrentou o regime militar de 1964. Mestrado, CPDOC/FGV, Rio de Janeiro, 2011, p. 55.

<sup>8</sup> ROLLEMBERG, D. Memória, Opinião e Cultura Política. A Ordem dos Advogados do Brasil sob a ditadura (1964-1974). In: REIS FILHO, D. A.; ROLLAND, D. (orgs). **Modernidades Alternativas**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008, p. 30.

<sup>9</sup> “Sessão ordinária do dia 6 de maio de 1964”; “Sessão ordinária do dia 13 de maio de 1964”, p. 2; “Ata da sessão ordinária de 12 de maio de 1965”; “Ata da sessão ordinária do dia 24 de novembro de 1965”. In: IARGS. **Livro de Atas 09 – 1964-1967**. Porto Alegre, 1968. O International Bar Association (IBA) é um órgão criado em 1947 formado por operadores do direito, associações e sociedades classistas. Sobre a entidade ver <https://www.ibanet.org/>.

<sup>10</sup> Honório Campos Peres. Dante Guimaraens Guazzelli. 10/2014.

<sup>11</sup> GARCIA, E. R.. **A ação legal de um partido ilegal**: o trabalho de massa das frentes intelectual e feminina do PCB no Rio Grande do Sul (1947-1960). Mestrado, PPG História/UFRGS, Porto Alegre, 1999.

<sup>12</sup> *Ibid.*, p. 108.

<sup>13</sup> *Ibid.*, p. 109.

<sup>14</sup> Honório Campos Peres. Dante Guimaraens Guazzelli. 10/2014.

<sup>15</sup> *Idem*. Inicialmente, na entrevista, Peres não tinha lembrança do nome oficial dado ao grupo, chegando ao termo CEJUR, o qual não consegui verificar em outras fontes. Desta forma utilizarei CEJUR e *cejuristas* para me referir aos advogados do PCB que atuavam em sintonia com o mesmo projeto político-profissional.

<sup>16</sup> ENGELMANN, F. **Sociologia do campo jurídico**: juristas e usos do direito. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2006, pp. 72- 74. Em 1944 e 45, Júlio Teixeira foi presidente da entidade em uma diretoria que contava ainda com os comunistas Carlos Aveline (como suplente em 1944) e Paulino de Vargas Vares (2° orador em 1944 e 2° secretário em 1945); em 1947, sob a presidência de Armando Dias de Azevedo, Paulino de Vargas Vares foi novamente 2° secretário; em 1949 e 1950 Teixeira foi 1° Vice-Presidente em uma chapa presidida por Octavio Abreu da Silva Lima; em 1952, quando Itiberê de Moura foi Presidente, Eloar Guazzelli foi 2° orador, o que ocorreu também nos dois anos seguintes, sob a presidência de Caio Brandão de Mello; entre 1956 e 1959, Ajadil de Lemos foi presidente, tendo como 2° Vice-Presidente Júlio Teixeira. Nos anos 1958 e 1959, Antonio Pinheiro Machado Netto foi 2° orador; e, no biênio 1960/1961, quando a entidade foi liderada por Walter Tschiedel, Teixeira foi 1° Vice-Presidente e Pinheiro Machado Netto foi orador. Deve-se ressaltar que os comunistas não eram os únicos “políticos no meio dos advogados” presentes no IARGS: um exemplo é a participação de Armando Temperani Pereira (PTB) na direção de 1944 e 1945, de Tarso

---

Dutra (PSD) em 1945 e Paulo Brossard de Souza Pinto (PL) em 1951 e 1956. MEDEIROS, A. P. C. (org). **Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul: 60 anos de existência**. Porto Alegre: IARGs, 1986, pp. 74- 80.

<sup>17</sup> ENGELMANN, op. cit., p. 12.

<sup>18</sup> Honório Campos Peres. Dante Guimaraens Guazzelli. 10/2014. Esta inserção de Teixeira fica clara no fato dele ter sido presidente do IARGs entre 1944 e 1945.

<sup>19</sup> Idem. Justino Vasconcelos foi apontado por Peres como um advogado ideologicamente vinculado a um catolicismo conservador. Honório ressaltou que durante a prisão de advogados comunistas em meados da década de 1970, Justino manteve o conselho estadual da OAB/RS em sessão permanente, além de interceder em nome dos detidos frente a autoridades

<sup>20</sup> Idem.

<sup>21</sup> “Sessão ordinária do dia 29 de abril de 1964”. In: IARGs. **Livro de Atas 09 – 1964-1967**. Porto Alegre, 1968.

<sup>22</sup> REIS, op. cit., p. 37.

<sup>23</sup> Idem.

<sup>24</sup> *Ibid.*, p. 47.

<sup>25</sup> “Sessão ordinária do dia 6 de maio de 1964”; “Sessão ordinária do dia 13 de maio de 1964”; “Sessão ordinária do dia 27 de maio de 1964” In: IARGs. **Livro de Atas 09 – 1964-1967**. Porto Alegre, 1968. Ajadil de Lemos foi vice-prefeito da capital, cassado junto com o prefeito, Sereno Chaise.

<sup>26</sup> “Sessão ordinária do dia 8 de julho de 1964”, fl. 1. In: IARGs. **Livro de Atas 09 – 1964-1967**. Porto Alegre, 1968.

<sup>27</sup> “Ata da sessão extraordinária do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul, realizada no dia 26 de maio de 1964”. In: OAB/RS. **Livro de Atas do Conselho – 9: 1963-1965**. Porto Alegre, 1966.

<sup>28</sup> “Ata da sessão ordinária do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul, realizada no dia 1º de setembro de 1964”, p. 2. In: OAB/RS. **Livro de Atas do Conselho – 9: 1963-1965**. Porto Alegre, 1966.

<sup>29</sup> Foi o caso do advogado Antonio Pinheiro Machado Netto (em 11 de dezembro), ao defender o capitão Alfredo Daudt, e do Conselheiro Jerônimo da Silva Ribeiro (em 20 de julho), que havia sido convocado ao DOPS. “Ata da Sessão Extraordinária do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul, realizada no dia 11 de dezembro de 1964”, p. 1; “Ata da Sessão Ordinária do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul, realizada no dia 20 de julho de 1965”, p. 1. In: OAB/RS. **Livro de Atas do Conselho – 9: 1963-1965**. Porto Alegre, 1966.

<sup>30</sup> BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007, p. 237.

<sup>31</sup> TELES, J. de A. Em defesa da liberdade e da justiça: os advogados de perseguidos políticos de São Paulo nos anos 1970. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, vol. 102, maio/2013, p. 289. Estes dispositivos tinham também como objetivo dar voz aos diferentes setores da sociedade que apoiavam o golpe e a ditadura.

<sup>32</sup> Idem. Estas inovações repressivas da ditadura partiam de uma “inércia institucional”, utilizando, inicialmente, estruturas e legislações já existentes. Um exemplo disso foi presença do DOPS, órgão criado durante o Estado Novo, na repressão.

<sup>33</sup> MATTOS, op. cit., p. 126.

---

<sup>34</sup> Outro exemplo de proximidade entre o campo jurídico e a ditadura pode ser percebida no Supremo Tribunal Federal. Sobre isso ver: TORRES, M. G. **Política, discurso e ditadura: O Supremo Tribunal Federal nos julgamentos dos recursos ordinários criminais (1964-1970)**. Doutorado, PPG em História/UFRGS, 2014.

<sup>35</sup> PEREIRA, A. W. **Ditadura e Repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina**. São Paulo: Paz e Terra, 2010, p. 117. “Operação Limpeza” é o nome dado a série de perseguições feitas logo após o Golpe com o intuito de retirar pessoas vinculadas ao governo deposto da administração pública.

<sup>36</sup> “Ata da sessão ordinária do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul, realizada no dia 6 de abril de 1965”, p. 1. In: OAB/RS. **Livro de Atas do Conselho – 9: 1963-1965**. Porto Alegre, 1966.

<sup>37</sup> “Sessão ordinária do dia 27 de maio de 1964”, fls. 2. In: IARGS. **Livro de Atas 09 – 1964-1967**. Porto Alegre, 1968.

<sup>38</sup> “Sessão ordinária do dia 19 de agosto de 1964”, fls. 1-2. In: IARGS. **Livro de Atas 09 – 1964-1967**. Porto Alegre, 1968.

<sup>39</sup> “Sessão ordinária do dia 11 de novembro de 1964”, fl. 2. In: IARGS. **Livro de Atas 09 – 1964-1967**. Porto Alegre, 1968.

<sup>40</sup> “Sessão ordinária do dia 9 de junho de 1965”, fl. 1. In: IARGS. **Livro de Atas 09 – 1964-1967**. Porto Alegre, 1968.

<sup>41</sup> “Sessão ordinária do dia 28 de julho de 1965”, fl. 2. In: IARGS. **Livro de Atas 09 – 1964-1967**. Porto Alegre, 1968.

<sup>42</sup> Idem.

<sup>43</sup> Idem.

<sup>44</sup> “Ata da sessão ordinária do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul, realizada no dia 3 de agosto de 1965”, p. 1. In: OAB/RS. **Livro de Atas do Conselho – 9: 1963-1965**. Porto Alegre, 1966.

<sup>45</sup> “Ata da sessão ordinária do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul, realizada no dia 3 de agosto de 1965”, p. 2. In: OAB/RS. **Livro de Atas do Conselho – 9: 1963-1965**. Porto Alegre, 1966.

<sup>46</sup> MOREIRA ALVES, M. H.. **Estado e oposição no Brasil (1964-1986)**. Baurur: EDUSC, 2005, p. 111.

<sup>47</sup> Neste momento a Justiça Militar organizava-se da seguinte forma: as primeiras instâncias da Justiça Militar eram as Auditorias, enquanto que a segunda era o Superior Tribunal Militar e a terceira o Supremo Tribunal Federal. Dentro da auditoria havia quatro juízes (três militares e um togado), um promotor e um advogado de ofício.

<sup>48</sup> D’ARAUJO, M. C. **Justiça Militar, segurança nacional e tribunais de exceção**. Trabalho apresentado no 30º Encontro Anual da ANPOCS- GT08 – Forças Armadas, Estado e sociedade. De 24 a 28 de outubro de 2006, Caxambu, MG. Captado em: <http://cpdoc.fgv.br/projetos/cfa21/arqs/anpocs2006/103.pdf> . Acesso em: 10 set. 2008.

<sup>49</sup> “Sessão ordinária do dia 20 de outubro de 1965”, fl. 1. IARGS. **Livro de Atas 09 – 1964-1967**. Porto Alegre, 1968.

<sup>50</sup> *Ibid.*, fls. 2.

<sup>51</sup> Idem.

<sup>52</sup> “Sessão ordinária do dia 24 de novembro de 1965”, fl. 1. In: IARGS. **Livro de Atas 09 – 1964-1967**. Porto Alegre, 1968.

---

<sup>53</sup> “Ata da sessão extraordinária do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul, realizada no dia 11 de abril de 1966”, fl. 1. In: IARGS. **Livro de Atas 09 – 1964-1967**. Porto Alegre, 1968.

<sup>54</sup> “Ata da sessão extraordinária do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul, realizada no dia 15 de junho de 1966”, fl. 2. In: IARGS. **Livro de Atas 09 – 1964-1967**. Porto Alegre, 1968.

<sup>55</sup> “Reunião de 15 de fevereiro de 1966”. In: OAB/RS. **Livro de Atas do Conselho – 10: 1966-1968**. Porto Alegre, 1969.

<sup>56</sup> Enquanto que a prisão de Pinheiro Machado provavelmente devia-se por ele ser do PCB, Rafael Perez Borges era um advogado vinculado ao PTB, tendo feito parte de diversas administrações do partido, destacando-se sua atuação como presidente da Caixa Econômica Federal no Rio Grande do Sul entre 1962 e 1964, durante o governo de João Goulart.

<sup>57</sup> “Reunião de 3 de maio de 1966”, p. 1. n: OAB/RS. **Livro de Atas do Conselho – 10: 1966-1968**. Porto Alegre, 1969.

<sup>58</sup> Idem.

<sup>59</sup> *Ibid.*, p. 2.

<sup>60</sup> “Ata da sessão do dia 18 de maio de 1966”, fls. 1 e 2. In: IARGS. **Livro de Atas 09 – 1964-1967**. Porto Alegre, 1968.

<sup>61</sup> *Ibid.*, p. 2.

<sup>62</sup> Sobre o “caso das mãos amarradas” ver: BAUER, C. **Avenida João Pessoa, 2050, 3º andar: terrorismo de Estado e ação da polícia política do Departamento de Ordem Política e Social do Rio Grande do Sul**. Mestrado, PPG em História/UFRGS, Porto Alegre, 2006, pp. 161-173; ROSA, S. O. da. **Estado de exceção e vida nua: violência policial em Porto Alegre entre os anos de 1960 e 1990**. Doutorado, PPG em História/UNICAMP, Campinas, 2007, pp. 79-117; RODEGHERO, C. S. et al. **Não Calo, Grito: memória visual da ditadura civil-militar no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2013, pp. 55-60. No cinquentenário foi lançado o livro-reportagem: GUIMARAENS, R.. **O sargento, o marechal e o faquir**. Porto Alegre: Libretos, 2016.

<sup>63</sup> COMISSÃO Parlamentar de Inquérito que investiga as circunstâncias da morte do ex-sargento do Exército nacional Manoel Raymundo Soares, bem como o tratamento dispensado a presos políticos. Relatório. **Atas da Comissão Parlamentar**. Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. Dezembro de 1967. Disponível em <http://www2.al.rs.gov.br/memorial/Publica%C3%A7%C3%B5eseDocumentosHist%C3%B3ricos/tabid/3607/Default.aspx>

<sup>64</sup> BAUER, C. op. cit., p. 83.

<sup>65</sup> CPI quer saber se Brigada deteve homem desaparecido. **Zero Hora**, 17/9/1966, primeiro caderno, p. 10.

<sup>66</sup> GUAZZELLI, E. [Relatório ao IARGS sobre visita à Ilha Presídio e ao DOPS], p. 1. In: TRIBUNAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. **Apelação cível nº 2001.04.01.085202-9/RS** [Ação cível de Elisabeth Challupp Soares contra a União]. Porto Alegre, 2001, p. 1277.

<sup>67</sup> Sobre a atuação de Eloar Guazzelli na defesa de presos políticos ver: GUAZZELLI, D. G. **A lei era espada: atuação do advogado Eloar Guazzelli na Justiça Militar (1964-1979)**. Mestrado, PPG em História/UFRGS, Porto Alegre, 2011.

---

<sup>68</sup> Infelizmente a íntegra do processo da CPI não está disponível no Memorial do Legislativo do Rio Grande do Sul. Nesta instituição é possível analisar alguns documentos (como as atas e o relatório), que podem ser acessados na internet (<http://www2.al.rs.gov.br/memorial/PesquisaAcervo/ProcessosHist%C3%B3ricos/tabid/6417/Default.aspx>). Existem duas cópias do processo da CPI que estão no Memorial do Judiciário do Rio Grande do Sul e na Justiça Federal do Rio Grande do Sul, porém, nos dois casos, a maior parte dos documentos está inutilizada devido a cópias danificadas. Afortunadamente para minha pesquisa, o relatório de Guazzelli é uma das poucas laudas que é possível a leitura.

<sup>69</sup> GUAZZELLI, E.. [Relatório ao IARGs sobre visita à Ilha Presídio e ao DOPS], p. 1. In: TRIBUNAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. **Apelação cível nº 2001.04.01.085202-9/RS** [Ação cível de Elisabeth Challupp Soares contra a União]. Porto Alegre, 2001, p. 1277.

<sup>70</sup> *Ibid.*, p. 2.

<sup>71</sup> *Idem.*

<sup>72</sup> *Ibid.*, pp. 2-3.

<sup>73</sup> *Ibid.*, p. 3.

<sup>74</sup> *Ibid.*, p. 4.

<sup>75</sup> *Idem.*

<sup>76</sup> *Idem.*

<sup>77</sup> *Ibid.*, p. 4.

<sup>78</sup> *Ibid.*, pp. 3-4.

<sup>79</sup> *Ibid.*, p. 4.

<sup>80</sup> *Idem.*

<sup>81</sup> *Idem.*

<sup>82</sup> GUAZZELLI, E. [Relatório ao IARGs sobre visita à Ilha Presídio e ao DOPS], p. 5. In: TRIBUNAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. **Apelação cível nº 2001.04.01.085202-9/RS** [Ação cível de Elisabeth Challupp Soares contra a União]. Porto Alegre, 2001, p. 1281.

<sup>83</sup> Para ver exemplos destas charges ver RODEGHERO, C. S. et al. op. cit.; GUAZZELLI, D. G. A cidade não cala, ri cidade: representações sobre a cidade em charges produzidas no Rio Grande do Sul durante a Ditadura Civil-Militar. **Revista Latino-Americana de História**, São Leopoldo, Vol. 2, nº 7, setembro de 2013, pp. 362-380. Conforme apontado por Rodeghero et al, “As referências a períodos antigos e distantes eram um recurso utilizado pelos chargistas para tratar da repressão no presente de forma velada, o que não impedia que seus leitores – ou uma parcela deles – soubessem que se tratava de eventos contemporâneos” (RODEGHERO, C. S. et al. **Caderno Pedagógico**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2013, p. 12. Parte integrante da obra Não Calo Grito: Memória Visual da Ditadura Civil-Militar no Rio Grande do Sul).

<sup>84</sup> GUAZZELLI, E. [Relatório ao IARGs sobre visita à Ilha Presídio e ao DOPS], p. 5. In: TRIBUNAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. **Apelação cível nº 2001.04.01.085202-9/RS** [Ação cível de Elisabeth Challupp Soares contra a União]. Porto Alegre, 2001, p. 1281.

<sup>85</sup> *Idem.*

<sup>86</sup> *Idem.*

<sup>87</sup> *Idem.*

---

<sup>88</sup> Idem.

<sup>89</sup> Ibid., p. 6.

<sup>90</sup> Idem.

<sup>91</sup> “Ata do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul, realizada no dia 14 de setembro de 1966”, fl. 1. In: IARGS. **Livro de Atas 09 – 1964-1967**. Porto Alegre, 1968.

<sup>92</sup> “Ata do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul, realizada no dia 21 de setembro de 1966”. In: IARGS. **Livro de Atas 09 – 1964-1967**. Porto Alegre, 1968.

<sup>93</sup> Ibid., fl. 1.

<sup>94</sup> Ibid., fls. 2.

<sup>95</sup> Ibid., fls. 3.

<sup>96</sup> QUADRAT, S. V. A emergência do tema dos direitos humanos na América Latina. In: FICO, C. et al/ (orgs). **Ditadura e Democracia: balanço histórico e perspectivas**. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2008, p. 365.

<sup>97</sup> COSTA, C.; GAGLIARDI, J. Lysâneas, um autêntico do MDB. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 1, n° 37. janeiro-junho de 2006, p. 202

<sup>98</sup> “Ata do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul, realizada no dia 21 de setembro de 1966”. In: IARGS. **Livro de Atas 09 – 1964-1967**. Porto Alegre, 1968, p. 3.

<sup>99</sup> Ibid., fls. 3-4.

<sup>100</sup> Ibid., fls. 4.

<sup>101</sup> QUADRAT, S. V. A emergência do tema dos direitos humanos na América Latina. In: FICO, op. cit., pp. 362-3.